

**ASSUNTO: Projecto de Lei n.º 684/XIV/2.ª (PS) – Altera as regras de enquadramento do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) e**

**Projecto de Lei n.º 693/XIV/2.ª (PAN) - Assegura a alteração das regras de incumprimento e cessação do Plano de Ajustamento Financeiro no âmbito do PAEL procedendo à terceira alteração da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto.**

## **PARECER**

A Assembleia da República, através da Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses um contributo escrito acerca dos Projectos de Lei acima referenciados.

### **A. OS PROJECTOS DE LEI EM ANÁLISE**

#### **1. Projecto de Lei n.º 684/XIV/2.ª – PS (PL PS)**

Volvidos mais de oito anos sobre a aprovação da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto, que criou o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) -- com o objectivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos Municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias -- constatada uma realidade financeira local distinta daquela que esteve na base da sua aprovação, o PL PS propõe as seguintes alterações:

- i. em caso de incumprimento dos objectivos de reequilíbrio financeiro, introduz a possibilidade do Município, em vez da aplicação da taxa máxima do IMI, **aprovar medidas alternativas com idêntico impacto que se concretizem em receita efectiva.**
- ii. clarifica que, **com a cessação do Plano de Ajustamento Municipal (PAM)**, cessam, não apenas todas as obrigações dele constantes, mas **todos os seus efeitos**, e
- iii. que a cessação daquele **obsta à aplicação de sanções** ao abrigo da lei, extinguindo quaisquer procedimentos sancionatórios pendentes.

#### **2. Projecto de Lei n.º 693/XIV/2.ª – PAN (PL PAN)**

O PL PAN, assente igualmente no entendimento de que é necessário proceder a uma actualização e melhoria de alguns aspectos pontuais, apresenta as seguintes alterações:

- i. **Afasta também o modelo de aplicação semiautomática da taxa máxima de IMI**, prescrevendo que em caso de incumprimento dos objectivos de reequilíbrio financeiro, deve o Município, sob pena de resolução do contrato de empréstimo, aprovar medidas de **aumento da receita efectiva com impacto equivalente ao que seria obtido com a aplicação da taxa máxima do IMI**.  
  
→ Diferentemente do PL PS, o PAN **ressalva expressamente que tal aumento da receita efectiva não pode ser obtido por conta da redução de despesa nas áreas da educação, da saúde, da habitação, da protecção social, de protecção animal e do ambiente**.
- ii. Tal como o PL PS, este Projecto aclara também da **cessação de todos os efeitos** do Plano no momento da liquidação completa, **estipulando de forma expressa que cessam quaisquer procedimentos sancionatórios pendentes**.
- iii. Distingue-se, todavia, do Projecto do PS quando propõe que **para efeitos da liquidação do empréstimo vigente concedido pelo Estado, seja abatido o valor de eventuais isenções de IMI a imóveis do Estado** e a qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, **bem como o valor da cedência de imóveis do Município ao Estado**.

## **B. A ANÁLISE DA ANMP**

O Programa de Apoio à Economia Local, concretizado em 2012 pela Lei n.º 43/2012, pretendeu essencialmente, na então conjuntura económica e financeira do País, ser um instrumento de redução do montante dos pagamentos em atraso.

A sua execução veio acompanhada de um PAM que estabeleceu um conjunto de medidas tendentes a assegurar o aumento da receita e a redução de despesa, mas que muito limitaram a autonomia municipal.

**O esforço e gestão financeira rigorosa e exigente dos 103 Municípios que aderiram ao PAEL (entre os dois Programas) foram profícuos, pois à data de hoje apenas 3 Municípios continuam com PAM.**

De facto, 63 Municípios já liquidaram completamente os empréstimos, e 37, porque evidenciaram cumprimento do limite de dívida, procederam à suspensão do PAM<sup>1</sup> – prerrogativa introduzida pela alteração legislativa preconizada pelo artigo 254.º da Lei do Orçamento do Estado de 2017.

---

<sup>1</sup> Fonte: Direcção Geral das Autarquias Locais, à data de 31/12/2020.

**As propostas de alterações pontuais agora apresentadas – tanto na solução alternativa à aplicação da taxa de IMI, como nos esclarecimentos em matéria de cessação de efeitos e de sanções aquando da liquidação completa do empréstimo – são globalmente positivas, concorrendo para uma maior margem de autonomia na execução do Plano sem comprometer uma gestão orçamental, e para pôr termo às penalizações desproporcionais que se mantiveram para aqueles que já o cessaram.**

**Indo ambos os Projectos de Lei no mesmo sentido, um e outro merecem parecer favorável da Associação Nacional de Municípios Portugueses.**

Sem prejuízo, como se expendeu, o PL PAN vai mais longe nas alterações propostas. Relevando a bondade das medidas, as mesmas suscitam-nos as seguintes reservas:

- De facto, ainda mais no contexto actual que vivemos, de crise e emergência, importa que a solução alternativa à taxa máxima de IMI não se traduza em reduções de despesa nas áreas sociais (*atenção ao lapso, não se trata da alteração ao n.º 6 do artigo 6.º, mas sim ao n.º 4*). Não obstante tal poder ser considerado um referente, pelo qual os Municípios já se guiam, tal não poderá nunca tratar-se de uma proibição absoluta e coarctar ainda mais a autonomia municipal, pois as realidades municipais são distintas e os Municípios os melhores conhecedores destas.
- Por outro lado, no que concerne ao proposto abatimento, ao valor da liquidação, dos valores de eventuais isenções de IMI a imóveis do Estado, bem como da cedência de imóveis do Município ao Estado, ainda que, a final, vá ao encontro da nossa posição<sup>2</sup> sobre o assunto, a mesma suscita-nos reservas atento o seu carácter não universal, desde logo no universo dos Municípios que recorreram ao PAEL.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

29 de Março de 2021

---

<sup>2</sup> Com efeito, temos vindo a assistir a uma crescente, e cada vez mais insustentável, perda de receita dos Municípios associada às chamadas isenções automáticas; pelo que urge garantir o exercício e autonomia dos poderes tributários dos Municípios, o seu envolvimento e diálogo com os órgãos de soberania, e a sua efectiva compensação pela perda de receita associada às isenções automáticas de impostos municipais concedidas pelo Estado Central.